

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS,
DESTINADO À EXECUÇÃO DE
OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS/SP, NO ÂMBITO DO PRÓ-
TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Campinas, Sr. Glauber Marques Correa, Portador da Carteira de Identidade nº. M-6.584.909, expedida pelo Órgão Emissor SSP/MG e CPF nº. 903.765.286-72, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40 representado pelo seu Prefeito, Jonas Donizette Ferreira, Portador da Carteira de Identidade nº. 18.567.314-4 expedida em 13/10/2010 pelo Órgão Emissor SSP-SP e CPF nº 096.964.508-26, brasileiro, casado, radialista, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - EMDREC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.602.720/0001-00, com circunscrição no município, representado pelo seu Diretor Presidente, Carlos José Barreiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.571.189-6 expedida em 19/04/2011 pelo Órgão Emissor SSP-SP e CPF nº 000.621.248-46, brasileiro, casado, engenheiro, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTs e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - agente financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Cadastro da Dívida Pública;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENHIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTs, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionada no âmbito do Artigo 9ºV da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

1.2 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2117/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.1 - **Investimento:** no valor de R\$ 214.317.042,18 (duzentos e quatorze milhões, trezentos e dezessete mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais), destinado à construção dos corredores Campo Grande trechos 1 e 4; Ouro Verde e Perimetral, Vila Teixeira e Jd. Campos Elíseos - Padrão BRT, para atender a população estimada de 1.144.862 habitantes, equivalente a 91,92% do valor do investimento, na com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida:** no valor de R\$ 17.317.042,18 (dezessete milhões, trezentos e dezessete mil e quarenta e dois reais e dezoito centavos), equivalente a 8,08% do valor do investimento;

2.4 - **Carência:** o prazo é de 28 (vinte e oito) meses;

2.4.1 - O término da carência é 07/11/2016.

2.5 - **Desembolso:** o prazo é de 26 (vinte e seis) meses;

2.6 - **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6% a.a. (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a. (um por cento ao ano)

2.9 - **Conta vinculada:** 006.202-0, aberta na Agência Campinas – nº 0296, em nome do TOMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTs e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO -** Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetadas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 - O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisito a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providência, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Clausula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Clausula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

CLAUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLAUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLAUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

11.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 – As prestações são pagas mensalmente, no DIA ELEITO, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na CLÁUSULA

SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

12.4 - O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 07 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contradas neste contrato, o TOMADOR oferece à CAIXA:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e cotas de participação no ICMS, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 14.628, de 13 de Junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, em 14/06/2013, alterada pela Lei nº. 14.667, de 28 de Agosto de 2013 publicada no Diário Oficial do Município, em 29/08/2013, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL S/A, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o TOMADOR ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
 II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
 III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o TOMADOR autoriza, desde já, a CAIXA, por meio de procuração pública, solicitar o bloqueio e resgate dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - BANCO DO BRASIL e a este proceder, incontinenti, ao atendimento da solicitação, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

13.1.3.1 - O TOMADOR compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de Financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao TOMADOR, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA.

13.1.3.2 - O TOMADOR compromete-se a entregar à CAIXA documento que comprove a concordância do BANCO DEPOSITÁRIO em acatar a solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

13.1.4 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorga à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que completamente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 - Sub-rogação de garantias

13.2.1 - Na ocorrência de inadimplimento da CAIXA junto ao Agente Operador, decorrente deste contrato, superior ao período de 30 (trinta) dias contados da data do inadimplimento de cada obrigação, sub-rogam-se de pleno direito ao Agente Operador as garantias ora constituídas pelo TOMADOR neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

14.1 - Obrigações do TOMADOR

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à CAIXA, INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balanços financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objeto do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do EMPREENDEDIMENTO tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;

x) informar imediatamente à CAIXA sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

w) apresentar à CAIXA documento oficial de comunicação ao BANCO DEPOSITÁRIO com o de acordo daquele banco, pelo qual solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do ICMS para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas.

y) autorizar o AGENTE OPERADOR e a CAIXA fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou CAIXA, em atendimento às normas e legislação vigente.

14.2 - Obrigações do AGENTE PROMOTOR:

a) Dispor de autorização específica do TOMADOR para a realização do empreendimento;

b) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balançotes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;

c) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou CAIXA, em atendimento às normas e legislação vigente.

d) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

e) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução e desenvolvimento das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

f) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

g) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;

h) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

i) manter-se em situação regular perante o INSS;

j) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;

k) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

l) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

n) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;

o) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 - Condições Resolutivas**

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;

b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;

d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;

f) ter fixado a placa da obra;

g) apresentar à **CAIXA** aceite do **BANCO DEPOSITÁRIO** em acatar a solicitação de bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento contida na **CLÁUSULA DE GARANTIAS** das garantias pactuadas.

h) apresentar os seguintes documentos de engenharia:

1. Apresentar declaração de regime de execução de obra (empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, tarefa, empreitada integral).
2. Comprovar a titularidade apresentando matrícula atualizada da área de intervenção ou em caso específico, declaração do Chefe do Poder Executivo de que a área de intervenção é de uso comum do povo e de propriedade do município (ex: parques, praças ou ruas já implantadas).
3. Apresentar o Licenciamento Ambiental das obras.
4. Atender pendências resultantes da análise de viabilidade técnica a ser realizada.
5. Encaminhar planilha orçamentária com maior nível de detalhamento.
6. Apresentar contrato de execução/fornecimento do objeto contratual.

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplimento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos DA CAIXA;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- g) descumprimento e/ou inadimplimento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.

j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objeto do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do FINANCIAMENTO, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCIADOR, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da CAIXA.

17.1 - Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da CAIXA:

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessação ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do TOMADOR com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

17.1 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.2 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

17.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.4 - A CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolúvas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;

c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;

d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;

e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDACÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata diu** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - **SDLA** é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + T_{Adm} + T_{Risco})$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária - **VTAE** é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

$$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco), \text{ onde:}$$

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declararam e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

23.1- O TOMADOR declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;

b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.

e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

(g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

(h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;

(i) procedeu a verificação da situação de regularidade do empregado/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

(j) Estar cliente e anuente de que, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente

(l) Estar cliente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolúvas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

23.2- O AGENTE PROMOTOR declara ainda que:

- a) assume o compromisso de acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- b) assume o compromisso pela operação e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- c) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- d) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

25.1 – Desde já, o **AGENTE PROMOTOR** se obriga a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTs, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declararam conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O TOMADOR expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O TOMADOR declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado a prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN nº 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

BACEN, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.**30.2** – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS****31** – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.**31.1** – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.**31.2** – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO****32** - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

c) Anexo III – Procuração Pública

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO**33 - O TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Município para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Campinas
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: Glauber Marques Correa
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: Jonas Donizette Ferreira
CPF: 096.964.508-26

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**
Nome: Carlos José Barreiro
CPF: 000.621.248-46

Testemunhas

Nome: HEVILQUI NEGRINHOS TEIXEIRA
CPF: 213.795.678.07

Nome: MATIAS TONCON
CPF: 059.125.618.52

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvitoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☒ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº	0411.193-22
Estado/Município	Município de Campinas
UF	SP
Programa	Pró-TRANSPORTE
Tomador	Município de Campinas

Empreendimento
Construção dos corredores Campo Grande trechos 1 e 4; Ouro Verde e Perimetral, Vila Teixeira e Jd. Campos Elíseos - Padrão BRT.

Término da carência	Valor liberado até 01 / 07 / 2014	A liberar	R\$ 0,00
07 / 11 / 2016		R\$ 197.000.000,00	

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 214.317.042,18	R\$ 197.000.000,00	R\$ 17.317.042,18	R\$ 214.317.042,18

Valores em R\$ 1,00

Referência	Mês	Ano	Desembolsos	FGTS	Valor em R\$	%	Contrapartida	Valor em R\$	%	Outros	Valor em R\$	%
10	2014		8.785.680,05		91,9		772.283,45	8,1		0,00		
11	2014		8.785.680,05		91,9		772.283,45	8,1		0,00		
12	2014		8.785.680,05		91,9		772.283,45	8,1		0,00		
01	2015		8.785.680,05		91,9		772.283,45	8,1		0,00		
02	2015		8.785.680,05		91,9		772.283,45	8,1		0,00		
03	2015		8.785.680,05		91,9		772.283,45	8,1		0,00		
04	2015		8.785.680,05		91,9		772.283,45	8,1		0,00		
05	2015		8.785.680,05		91,9		772.283,45	8,1		0,00		
06	2015		8.788.399,14		91,9		772.522,47	8,1		0,00		
07	2015		8.788.399,14		91,9		772.522,47	8,1		0,00		
08	2015		8.788.399,14		91,9		772.522,47	8,1		0,00		
09	2015		8.788.399,14		91,9		772.522,47	8,1		0,00		
10	2015		6.520.659,33		91,9		573.202,82	8,1		0,00		
11	2015		6.520.659,33		91,9		573.202,82	8,1		0,00		
12	2015		6.520.659,33		91,9		573.202,82	8,1		0,00		
01	2016		6.520.659,33		91,9		573.202,82	8,1		0,00		
02	2016		6.520.659,33		91,9		573.202,82	8,1		0,00		

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

03	2016	6.520.659,33	91,9	573.202,82	8,1	0,00	0,00
04	2016	6.520.659,33	91,9	573.202,82	8,1	0,00	0,00
05	2016	6.520.659,33	91,9	573.202,82	8,1	0,00	0,00
06	2016	6.520.659,33	91,9	573.202,82	8,1	0,00	0,00
07	2016	6.520.659,33	91,9	573.202,82	8,1	0,00	0,00
08	2016	6.520.659,33	91,9	573.202,82	8,1	0,00	0,00
09	2016	6.520.659,33	91,9	573.202,82	8,1	0,00	0,00
10	2016	6.656.525,54	92,1	573.184,06	7,9	0,00	0,00
11	2016	6.656.525,54	91,8	597.066,80	8,2	0,00	0,00
Total por Exercício							

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2014	26.357.040,15	91,92	2.316.850,35	8,08	0,00	0,00
2015	98.643.974,80	91,92	8.671.115,59	8,08	0,00	0,00
2016	71.998.985,05	91,92	6.329.076,24	8,08	0,00	0,00

Campinas
Local/Data

Agente promotor

Tomador

, 01 de Julho de 2014

CONTRATO Nº 0411.193-22/14

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado por seu representante legal JONAS DONIZETTE FERREIRA, brasileiro, casado, radialista, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Campinas
Local/Data
01 de Julho de 2014

Representante do Poder Executivo
Nome: Jonas Donizette Ferreira